PROCESSO ADM. Nº 26.212/2025
ADESÃO Nº 03/2025
CONTRATO Nº 26/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES QUE AINDA EXISTEM NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAIS SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 10.436.813/0001-82, NOS SEGUINTES TERMOS:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado **MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, portadora do CPF nº 039.976.323-67, RG sob nº 3.007.721 SSP-PI, e a empresa **MAIS SAÚDE LTDA**, CNPJ Nº 10.436.813/0001-82, com sede na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Bairro Macaúba, Teresina- PI, CEP 64.016-096, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 012/2024, do Pregão nº 012/2024-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, assim estando as partes contratantes sujeitas aos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 335/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 26.212/2024, bem como a Ata de Registro de Preço 012/2024, do Pregão nº 012/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para suprir as necessidades que ainda existem na Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações e quantidades na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 1.251.056,08 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta e seis reais e oito centavos) de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a ata de registro de preço nº 012/2024 decorrente do pregão nº 012/2024 do município de Buriti dos Lopes-PI.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTE	P.UNIT	P.TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO ADULTO COMP DE 500MG	COM	21250	R$ 0,26	R$ 5.525,00
2	ACIDO ASCORBICO COMP DE 500MG (VITAMINA C)	COM	21250	R$ 0,20	R$ 4.250,00

3	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COM	1000	R$ 3,93	R$ 3.930,00
4	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 22,5ML (900MG) (200MG/5ML)	FR	2000	R$ 12,05	R$ 24.100,00
5	CARVEDILOL COMP DE 25MG	COM	42500	R$ 0,22	R$ 9.350,00
6	CARVEDILOL COMP DE 6,25MG	COM	42500	R$ 0,16	R$ 6.800,00
7	CINARIZINA COMP DE 25MG	COM	10625	R$ 0,30	R$ 3.187,50
8	CINARIZINA COMP DE 75MG	COM	10625	R$ 0,38	R$ 4.037,50
9	COMPLEXO B XPE FR 100ML	FR	5000	R$ 3,74	R$ 18.700,00
10	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FR 120ML	FR	2125	R$ 5,63	R$ 11.963,75
11	DEXAMETASONA COMP DE 4MG	COM	10625	R$ 0,21	R$ 2.231,25
12	DEXAMETASONA CREME 1% 10G	TUBO	2125	R$ 2,18	R$ 4.632,50
13	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FR 100ML (2MG/5ML)	FR	2550	R$ 2,25	R$ 5.737,50
14	DEXCLORFENIRAMINA COMP DE 2 MG	COM	10625	R$ 0,06	R$ 637,50
15	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	COM	34000	R$ 0,09	R$ 3.060,00
16	DICLOFENACO RESINATO GTS 15MG/ML 20ML	FR	3000	R$ 5,53	R$ 16.590,00
17	DICLOFENACO SODICO COMP DE 50MG	COM	34000	R$ 0,06	R$ 2.040,00
18	DIGOXINA COMP DE 0,25MG	COM	21250	R$ 0,29	R$ 6.162,50
19	DIGOXINA ELIXIR 60ML	UND	850	R$ 16,25	R$ 13.812,50
20	DIMETICONA COMP DE 40MG	COM	17000	R$ 0,10	R$ 1.700,00
21	DIMETICONA 75MG/ML FR 10ML	FR	1275	R$ 1,83	R$ 2.333,25
22	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 20 ML	FR	6375	R$ 2,31	R$ 14.726,25
23	DIPIRONA SODICA COMP DE 500MG	COM	42500	R$ 0,16	R$ 6.800,00
24	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS FR 10ML CX/100	FR	12750	R$ 1,45	R$ 18.487,50
25	DOMPERIDONA 10MG 30CPR (G)	COMP	4250	R$ 0,19	R$ 807,50
26	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP 100ML+SER FRC	FR	127	R$ 15,49	R$ 1.967,23
27	ENALAPRIL COMP DE 10MG	COM	85000	R$ 0,04	R$ 3.400,00
28	ENALAPRIL COMP DE 20MG	COM	85000	R$ 0,06	R$ 5.100,00
29	ENALAPRIL COMP DE 5MG	COM	85000	R$ 0,05	R$ 4.250,00
30	ENOXAPARINA (VERSA) 40MG/0,4ML	UND	425	R$ 17,38	R$ 7.386,50
31	ENOXAPARINA 20 MG/0,2ML AMP	UND	212	R$ 16,88	R$ 3.578,56
32	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	UND	212	R$ 21,50	R$ 4.558,00
33	ERITROMICINA 250MG/5ML FR 60ML	FR	2550	R$ 6,95	R$ 17.722,50
34	ESPIRONOLACTONA COMP DE 25MG	COM	8500	R$ 0,24	R$ 2.040,00
35	ESPIRONOLACTONA COMP DE 50MG	COM	8500	R$ 0,45	R$ 3.825,00
36	FENOTEROL 0,5% GOTAS FR 20ML	FR	2125	R$ 7,73	R$ 16.426,25
37	FLORAX ADULTO	FR	850	R$ 6,61	R$ 5.618,50
38	FLORAX INFANTIL	FR	850	R$ 4,98	R$ 4.233,00
39	FLUCONAZOL COMP DE 150MG	CAP	4250	R$ 0,54	R$ 2.295,00
40	FLUCONAZOL 2MG/ML BOLSAS DE 100ML	BOLSA	170	R$ 13,75	R$ 2.337,50
41	FUROSEMIDA COMP DE 40MG	COM	42500	R$ 0,06	R$ 2.550,00
42	HIDRALAZINA COMP DE 50 MG	COM	8500	R$ 0,81	R$ 6.885,00
43	HIDROCLOROTIAZIDA COMP DE 25MG	COM	170000	R$ 0,04	R$ 6.800,00
44	HIDROCLOROTIAZIDA COMP DE 50MG	COM	170000	R$ 0,16	R$ 27.200,00
45	HIDROXIDO DE ALUMINIO FR 100ML	FR	2125	R$ 2,75	R$ 5.843,75

46	HIDROXIDO ALUMINIO + MAGN 100ML FRC	FR	850	R$ 3,68	R$ 3.128,00
47	HIOSCINA COMPOSTA 10MG+250MG	COM	10625	R$ 0,34	R$ 3.612,50
48	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS FR 20ML	FR	1275	R$ 7,46	R$ 9.511,50
49	HIOSCINA SIMPLES 10MG/ML FRC	FR	850	R$ 9,19	R$ 7.811,50
50	IBUPROFENO COMP DE 300MG	COM	19125	R$ 0,15	R$ 2.868,75
51	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML	FR	2125	R$ 2,75	R$ 5.843,75
52	IBUPROFENO COMP DE 600MG	COM	8500	R$ 0,23	R$ 1.955,00
53	IMUNOGLOBULINA HUMANA RHD 300MCG 2ML	UND	200	R$ 340,75	R$ 68.150,00
54	INSULINA HUMANA/NOVOLIN 100UI/ML 10ML AMP	UND	425	R$ 31,89	R$ 13.553,25
55	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI 10ML AMP	UND	425	R$ 36,46	R$ 15.495,50
56	IODETO DE POTASSIO 2% 100ML	UND	2125	R$ 6,69	R$ 14.216,25
57	IPRATROPIO 0,25MG FR 20ML	FR	850	R$ 1,73	R$ 1.470,50
58	ISOSSORBIDA COMP DE 10 MG	COM	4250	R$ 0,33	R$ 1.402,50
59	ISOSSORBIDA COMP DE 5MG SUBL	COM	2975	R$ 0,35	R$ 1.041,25
60	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	COM	4250	R$ 1,13	R$ 4.802,50
61	IVERMECTINA COMP 6 MG	COM	4250	R$ 0,63	R$ 2.677,50
62	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	85	R$ 6,63	R$ 563,55
63	LEVOFLOXACINO COMP 500MG	COM	8500	R$ 0,98	R$ 8.330,00
64	LEVOFLOXACINO 750MG CPR	COM	2125	R$ 4,60	R$ 9.775,00
65	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG	COM	12750	R$ 0,13	R$ 1.657,50
66	LIDOCAINA GEL 2% 30G	TUBO	1275	R$ 4,74	R$ 6.043,50
67	LIDOCAINA SPRAY 10% FR 50ML	UND	340	R$ 59,83	R$ 20.342,20
68	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COM	255000	R$ 0,06	R$ 15.300,00
69	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG CPR	COM	17000	R$ 0,45	R$ 7.650,00
70	MEBENDAZOL COMP DE 100MG	COM	21250	R$ 0,28	R$ 5.950,00
71	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML FR 30ML	FR	4250	R$ 1,74	R$ 7.395,00
72	METFORMINA COMP DE 500MG	COM	127500	R$ 0,16	R$ 20.400,00
73	METFORMINA COMP DE 850MG	COM	170000	R$ 0,16	R$ 27.200,00
74	METILDOPA COMP DE 250MG	COM	5000	R$ 0,59	R$ 2.950,00
75	METILDOPA COMP DE 500MG	COM	5000	R$ 1,19	R$ 5.950,00
76	METOCLOPRAMIDA COMP DE 10MG	COM	6800	R$ 0,06	R$ 408,00
77	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML GOTAS	FR	850	R$ 1,99	R$ 1.691,50
78	METRONIDAZOL + NISTATINA 50G CREME	TUBO	1700	R$ 8,96	R$ 15.232,00
79	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G+APLC.	TUBO	2125	R$ 7,79	R$ 16.553,75
80	METRONIDAZOL COMP DE 250MG	COM	10625	R$ 0,20	R$ 2.125,00
81	MICONAZOL 20MG/G CREME 28G	BISNAGA	1275	R$ 2,89	R$ 3.684,75
82	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G+14 APLIC	BISNAGA	416	R$ 10,13	R$ 4.214,08
83	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G	TUBO	1700	R$ 2,49	R$ 4.233,00
84	NIFEDIPINA ORAL COMP DE 10MG	COM	8500	R$ 0,15	R$ 1.275,00
85	NIFEDIPINA ORAL COMP DE 20MG	COM	10625	R$ 0,14	R$ 1.487,50
86	NIMESULIDA COMP DE 100MG	COM	11900	R$ 0,11	R$ 1.309,00

87	NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML	FR	637	R$ 1,88	R$ 1.197,56
88	NISTATINA 25.000UI/G CV 60G+14 APLIC	TUBO	1870	R$ 7,50	R$ 14.025,00
89	NORETISTERONA COMP DE 0,35 MG	COM	8500	R$ 0,30	R$ 2.550,00
90	OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	UND	850	R$ 3,42	R$ 2.907,00
91	OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 200ML ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FR	425	R$ 6,24	R$ 2.652,00
92	OLEO MINERAL 100ML	UND	340	R$ 3,50	R$ 1.190,00
93	OMEPRAZOL ACIDOS COMP DE 20MG	COM	21250	R$ 0,05	R$ 1.062,50
94	PARACETAMOL 200MG 15ML FRC	UND	2125	R$ 1,56	R$ 3.315,00
95	PARACETAMOL COMP DE 500MG	COM	35700	R$ 0,10	R$ 3.570,00
96	PARACETAMOL COMP DE 750MG	COM	21250	R$ 0,16	R$ 3.400,00
97	PERMETRINA 1% FR 60ML	UND	127	R$ 2,78	R$ 353,06
98	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FR	255	R$ 6,25	R$ 1.593,75
99	PREDNISONA COMP DE 20MG	COM	5355	R$ 0,23	R$ 1.231,65
100	PROMETAZINA COMP DE 25MG	COM	7854	R$ 0,18	R$ 1.413,72
101	PROPRANOLOL COMP DE 40MG	COM	12750	R$ 0,04	R$ 510,00
102	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG 30CPR	COM	4250	R$ 0,88	R$ 3.740,00
103	SAIS P/ REIDRATACAO ORAL PCT	PCT	2975	R$ 1,33	R$ 3.956,75
104	SALBUTAMOL 0,4MG/ML FR XPE 100ML (2MG/5ML)	UND	743	R$ 2,06	R$ 1.530,58
105	SECNIDAZOL COMP DE 1000 MG	COM	5503	R$ 1,20	R$ 6.603,60
106	SINVASTATINA COMP DE 10 MG	COM	12750	R$ 0,10	R$ 1.275,00
107	SINVASTATINA COMP DE 20MG	COM	12750	R$ 0,14	R$ 1.785,00
108	SINVASTATINA COMP DE 40MG	COM	8500	R$ 0,25	R$ 2.125,00
109	ACICLOVIR 250MG PO INJ S/DILUENTE	AMP	212	R$ 7,50	R$ 1.590,00
110	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML INJETÁVEL (0,5G/5ML) (VITAMINA C)	AMP	1275	R$ 1,00	R$ 1.275,00
111	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJ	AMP	255	R$ 4,88	R$ 1.244,40
112	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	25500	R$ 0,31	R$ 7.905,00
113	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FR	850	R$ 6,53	R$ 5.550,50
114	AGUA PARA INJECAO 1000ML AMP	UND	212	R$ 10,99	R$ 2.329,88
115	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ML	AMP	12750	R$ 0,59	R$ 7.522,50
116	ALBUMINA HUMANA 20% C/50ML	AMP	21	R$ 8,55	R$ 179,55
117	AMICACINA 500MG AMP 2ML	AMP	1190	R$ 4,23	R$ 5.033,70
118	AMINOFILINA 240MG AMP 10 ML	AMP	2125	R$ 6,23	R$ 13.238,75
119	AMIODARONA 150MG/3ML C/100 AMP	AMP	850	R$ 3,00	R$ 2.550,00
120	AMPICILINA SODICA 1G INJETÁVEL FA DIL	AMP	1275	R$ 4,50	R$ 5.737,50
121	AMPICILINA SODICA 500MG INJETÁVEL FA DIL	AMP	1275	R$ 2,38	R$ 3.034,50
122	ATROPINA 0,25MG INJ AMP 1ML	AMP	2677	R$ 1,06	R$ 2.837,62
123	BENZILPENICILINA. BENZATINA 1.200.000UI FA	AMP	850	R$ 6,06	R$ 5.151,00
124	BENZILPENICILINA. BENZATINA 600.000UI FA	AMP	637	R$ 6,86	R$ 4.369,82
125	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMP 10ML	AMP	1275	R$ 0,94	R$ 1.198,50
126	BICARBONATO DE SODIO 10% 10ML AMP	AMP	850	R$ 1,76	R$ 1.496,00

127	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ AMP 2ML (10MG/2ML)	AMP	1700	R$ 1,50	R$ 2.550,00
128	BUPIVACAINA + EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (NEOCAINA C/VASO)	AMP	850	R$ 10,34	R$ 8.789,00
129	BUPIVACAINA S/EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (NEOCAINA S/VASO)	AMP	637	R$ 6,56	R$ 4.178,72
130	CEFALOTINA 1,0G	AMP	1487	R$ 4,25	R$ 6.319,75
131	CEFAZOLINA 1,0G	AMP	223	R$ 4,94	R$ 1.101,62
132	CEFEPIMA 1GR FA PO IM/IV	AMP	68	R$ 6,53	R$ 444,04
133	CEFTAZIDIMA 1G AMP	AMP	212	R$ 14,38	R$ 3.048,56
134	CEFTRIAXONA 1,0G IV	AMP	2125	R$ 4,00	R$ 8.500,00
135	CETOPROFENO 100 MG IV	AMP	850	R$ 2,84	R$ 2.414,00
136	CETOPROFENO 100MG IM AMP 2ML	AMP	850	R$ 2,06	R$ 1.751,00
137	CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	1933	R$ 1,33	R$ 2.570,89
138	CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML	BOLSA	382	R$ 8,13	R$ 3.105,66
139	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML (600MG)	AMP	223	R$ 3,86	R$ 860,78
140	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP 10ML	AMP	4250	R$ 0,45	R$ 1.912,50
141	CLORETO DE SODIO 0,9% C/10ML	AMP	3400	R$ 0,28	R$ 952,00
142	CLORETO DE SODIO 10% AMP 10ML	AMP	5100	R$ 0,60	R$ 3.060,00
143	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMP	2125	R$ 0,59	R$ 1.253,75
144	COMPLEXO B INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	3187	R$ 1,23	R$ 3.920,01
145	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML AMP 2ML	AMP	425	R$ 2,02	R$ 858,50
146	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML	AMP	595	R$ 0,79	R$ 470,05
147	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML AMP 2,5ML	AMP	1487	R$ 1,35	R$ 2.007,45
148	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG AMP 1ML	AMP	1912	R$ 1,15	R$ 2.198,80
149	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ. AMP 3ML	AMP	3825	R$ 0,90	R$ 3.442,50
150	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP INJETÁVEL 2ML (1G/2ML)	AMP	4250	R$ 1,38	R$ 5.865,00
151	DOBUTAMINA 250MG AMP C/20ML IV	AMP	212	R$ 6,59	R$ 1.397,08
152	EPINEFRINA 1MG/ML (1G/1000ML) AMP 1ML	AMP	1487	R$ 1,75	R$ 2.602,25
153	ETILEFRINA 10MG/ML AMP 1ML	AMP	510	R$ 1,75	R$ 892,50
154	FITOMENADIONA 10 MG IM AMP 1 ML INJETÁVEL	AMP	743	R$ 1,75	R$ 1.300,25
155	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	850	R$ 1,00	R$ 850,00
156	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML	AMP	1062	R$ 1,51	R$ 1.603,62
157	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML	AMP	743	R$ 1,31	R$ 973,33
158	GENTAMICINA 80MG AMP 2ML	AMP	1041	R$ 1,24	R$ 1.290,84
159	GLICOSE 25% AMP 10ML	AMP	5100	R$ 0,50	R$ 2.550,00
160	HEPARINA SODICA 5.000UI 5ML	AMP	106	R$ 7,35	R$ 779,10
161	HEPARINA SUBCUTANEA 5000UI/ML C/ AMP C/0,25ML	AMP	127	R$ 5,53	R$ 702,31
162	HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML	AMP	637	R$ 3,90	R$ 2.484,30
163	HIDROCORTISONA 100MG FA S/DIL	AMP	1041	R$ 2,28	R$ 2.373,48
164	HIDROCORTISONA 500MG FA S/DIL	AMP	935	R$ 5,10	R$ 4.768,50

165	HIOSCINA COMPOSTA INJETÁVEL 20MG+2,5G AMP 5ML	AMP	2380	R$ 1,73	R$ 4.117,40
166	HIOSCINA SIMPLES INJETÁVEL 20MG/ML AMP 1ML (ESCOPOLAMINA)	AMP	2125	R$ 1,00	R$ 2.125,00
167	LEVOFLOXACINO 500MG 100ML INJ IV (5MG/ML 100ML) BOLSA	UND	212	R$ 8,24	R$ 1.746,88
168	LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% AMP 20ML (COM VASO)	AMP	340	R$ 7,24	R$ 2.461,60
169	LIDOCAINA 2% S/V AMP 20ML	AMP	255	R$ 2,47	R$ 629,85
170	METILERGOMETRINA 0,2MG INJETÁVEL AMP 1ML	AMP	552	R$ 2,29	R$ 1.264,08
171	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML	AMP	1105	R$ 0,78	R$ 861,90
172	MEROPENEM 1G	AMP	127	R$ 17,50	R$ 2.222,50
173	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMP C/1ML	AMP	510	R$ 1,24	R$ 632,40
174	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML (8MG/4ML)	AMP	267	R$ 2,90	R$ 774,30
175	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA 1ML INJ	AMP	743	R$ 2,30	R$ 1.708,90
176	OMEPRAZOL 40MG INJ AMP 10ML + DIL	AMP	119	R$ 3,57	R$ 424,83
177	OXACILINA SÓDICA 500MG	AMP	637	R$ 1,38	R$ 879,06
178	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML	AMP	510	R$ 2,13	R$ 1.086,30
179	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	UND	616	R$ 6,96	R$ 4.287,36
180	SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML	FR	1190	R$ 7,54	R$ 8.972,60
181	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO 500ML	BOLSA	2125	R$ 6,71	R$ 14.258,75
182	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	UND	510	R$ 5,38	R$ 2.743,80
183	SORO DE GLICOSE 5% 100ML	FR	425	R$ 5,19	R$ 2.205,75
184	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML BOLSA (CLORETO DE SÓDIO)	UND	1700	R$ 6,54	R$ 11.118,00
185	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	UND	9775	R$ 3,20	R$ 31.280,00
186	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	FR	5000	R$ 6,00	R$ 30.000,00
187	SORO FISIOLOGICO 0,9% C/100ML S/F BOLSA	BOLSA	2125	R$ 3,94	R$ 8.372,50
188	SORO FISIOLOGICO 0,9% C/250ML S/F BOLSA	BOLSA	5100	R$ 5,00	R$ 25.500,00
189	SORO FISIOLOGICO 0,9% C/500ML S/F BOLSA	BOLSA	3000	R$ 6,00	R$ 18.000,00
190	SORO GLICOSADO 5% 250ML S/F BOLSA	BOLSA	2125	R$ 6,35	R$ 13.493,75
191	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 30G	TUBO	850	R$ 5,55	R$ 4.717,50
192	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	POTE	127	R$ 33,53	R$ 4.258,31
193	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400/80MG	COM	8500	R$ 0,20	R$ 1.700,00
194	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSP. 100ML	FR	1275	R$ 4,38	R$ 5.584,50
195	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP 10ML	AMP	892	R$ 1,33	R$ 1.186,36
196	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP 10ML	AMP	892	R$ 7,33	R$ 6.538,36
197	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE 100ML	FR	743	R$ 4,91	R$ 3.648,13
198	SULFATO FERROSO COMP DE 40MG	COM	29750	R$ 0,05	R$ 1.487,50

199	SUPOSITORIO DE GLICERINA AD.	CAP	425	R$ 1,75	R$ 743,75
200	SUPOSITORIO DE GLICERINA INF.	CAP	425	R$ 1,19	R$ 505,75
201	SUXAMETONIO 100MG	AMP	212	R$ 19,14	R$ 4.057,68
202	TETRACICLINA 500MG	COM	1785	R$ 8,99	R$ 16.047,15
203	TIAMINA COMP DE 300 MG	COM	1700	R$ 0,30	R$ 510,00
204	VALSARTANA COMP DE 160MG	COM	1275	R$ 1,01	R$ 1.287,75
205	VANCOMICINA 500MG FA 10ML DIL	UND	85	R$ 5,00	R$ 425,00
206	ACIDO VALPROICO 250MG XPE 100ML	FR	282	R$ 5,38	R$ 1.517,16
207	ACIDO VALPROICO COMP DE 250MG	COM	1700	R$ 0,48	R$ 816,00
208	ACIDO VALPROICO COMP DE 500MG	COM	2125	R$ 0,79	R$ 1.678,75
209	ALPRAZOLAM COMP DE 0,25MG	COM	6375	R$ 0,15	R$ 956,25
210	ALPRAZOLAM COMP DE 0,5MG	COM	6375	R$ 0,08	R$ 510,00
211	ALPRAZOLAM COMP DE 1,0MG	COM	8500	R$ 0,08	R$ 680,00
212	ALPRAZOLAM COMP DE 2,0MG	COM	8500	R$ 0,14	R$ 1.190,00
213	AMITRIPTILINA COMP DE 25MG	COM	10625	R$ 0,05	R$ 531,25
214	AMITRIPTILINA COMP DE 75MG	COM	8925	R$ 0,26	R$ 2.320,50
215	BIPERIDENO COMP DE 2MG	COM	14875	R$ 0,35	R$ 5.206,25
216	BROMAZEPAM COMP DE 3MG	COM	11156	R$ 0,11	R$ 1.227,16
217	CARBAMAZEPINA COMP DE 400MG	COM	10625	R$ 0,56	R$ 5.950,00
218	CARBAMAZEPINA XPE. 2% FR 100ML	FR	255	R$ 8,64	R$ 2.203,20
219	CARBONATO DE LITIO COMP DE 300MG	COM	5950	R$ 0,28	R$ 1.666,00
220	CETAMINA 50MG/ML 2ML AMP	AMP	29	R$ 25,44	R$ 737,76
221	CITALOPRAN COMP DE 20MG	COM	2125	R$ 0,19	R$ 403,75
222	CLOMIPRAMINA COMP DE 10MG	COM	552	R$ 1,00	R$ 552,00
223	CLOMIPRAMINA COMP DE 25MG	COM	552	R$ 1,01	R$ 557,52
224	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR GOTAS 20ML	FR	425	R$ 2,56	R$ 1.088,00
225	CLONAZEPAM COMP DE 0,5MG	COM	6842	R$ 0,06	R$ 410,52
226	CLONAZEPAM COMP DE 2,0MG	COM	7437	R$ 0,06	R$ 446,22
227	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMP 5ML	AMP	510	R$ 2,05	R$ 1.045,50
228	CLORPROMAZINA 40MG/ML FR 20ML	FR	119	R$ 11,63	R$ 1.383,97
229	CLORPROMAZINA COMP DE 100MG	COM	5206	R$ 0,28	R$ 1.457,68
230	CLORPROMAZINA COMP DE 25MG	COM	5100	R$ 0,36	R$ 1.836,00
231	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML (10MG)	AMP	1275	R$ 0,94	R$ 1.198,50
232	DIAZEPAM COMP DE 10MG	COM	21250	R$ 0,05	R$ 1.062,50
233	DIAZEPAM COMP DE 5MG	COM	15916	R$ 0,05	R$ 795,80
234	FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML	AMP	446	R$ 2,00	R$ 892,00
235	FENITOINA COMP DE 100MG	COM	4250	R$ 0,11	R$ 467,50
236	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML B1	AMP	1700	R$ 1,95	R$ 3.315,00
237	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% GOTAS FR 20ML	FR	178	R$ 4,66	R$ 829,48
238	FENOBARBITAL COMP DE 100MG	COM	12495	R$ 0,15	R$ 1.874,25
239	FENTANILA 78,5MCG AMP 2ML (50MCG)	AMP	119	R$ 2,96	R$ 352,24
240	FENTANILA 78,5MCG AMP 5ML (50MCG)	AMP	148	R$ 3,41	R$ 504,68
241	FLUOXETINA COMP DE 20MG	COM	5503	R$ 0,09	R$ 495,27
242	HALO DECANOATO 70,52MG/ML(50MG/ML)1ML CAIXA COM 5 AMPOLAS	CAIXA	85	R$ 6,28	R$ 533,80

243	HALOPERIDOL 2% GOTAS FR 20ML	FR	148	R$ 4,31	R$ 637,88
244	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML	AMP	1190	R$ 1,95	R$ 2.320,50
245	HALOPERIDOL COMP DE 1MG	COM	5503	R$ 0,20	R$ 1.100,60
246	HALOPERIDOL COMP DE 5MG	COM	7140	R$ 0,18	R$ 1.285,20
247	IMIPRAMINA COMP DE 25MG	COM	1190	R$ 0,53	R$ 630,70
248	LEVOMEPROMAZINA COMP DE 100MG	COM	2856	R$ 0,65	R$ 1.856,40
249	LEVOMEPROMAZINA COMP DE 25MG	COM	2856	R$ 0,66	R$ 1.884,96
250	LEVOMEPROMAZINA SOL 4% FR 20ML	UND	59	R$ 14,41	R$ 850,19
251	LORAZEPAN COMP DE 1MG	COM	2125	R$ 1,42	R$ 3.017,50
252	LORAZEPAN COMP DE 2MG	COM	4250	R$ 0,11	R$ 467,50
253	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10ML	AMP	297	R$ 3,93	R$ 1.167,21
254	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 3ML	AMP	425	R$ 2,78	R$ 1.181,50
255	MISOPROSTOL COMP DE 200MCG	COM	178	R$ 53,23	R$ 9.474,94
256	MORFINA 0,2MG/ML AMP 1ML	AMP	425	R$ 4,31	R$ 1.831,75
257	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML	AMP	850	R$ 2,13	R$ 1.810,50
258	NORTRIPTILINA COMP DE 25MG	COM	2125	R$ 0,59	R$ 1.253,75
259	NORTRIPTILINA COMP DE 50MG	COM	2125	R$ 1,95	R$ 4.143,75
260	OXCARBAMAZEPINA COMP DE 300MG	COM	850	R$ 0,99	R$ 841,50
261	OXCARBAMAZEPINA 600MG CPR	COM	850	R$ 1,79	R$ 1.521,50
262	OXCARBAMAZEPINA SUSP 6% FR 100ML	UND	42	R$ 52,74	R$ 2.215,08
263	PARACETAMOL + CODEINA COMP DE 30MG	COM	637	R$ 0,49	R$ 312,13
264	PAROXETINA COMP DE 20MG	COM	892	R$ 0,23	R$ 205,16
265	PETIDINA 50MG/ML AMP 2ML	AMP	425	R$ 2,18	R$ 926,50
266	PREGABALINA COMP DE 75MG	COM	1275	R$ 0,35	R$ 446,25
267	PROPOFOL 10MG 20ML AMP	AMP	255	R$ 10,38	R$ 2.646,90
268	QUETIAPINA COMP DE FUM 100MG	COM	1275	R$ 0,56	R$ 714,00
269	RISPERIDONA 1MG/ML GTS FR 30ML	FR	127	R$ 9,08	R$ 1.153,16
270	RISPERIDONA COMP DE 1MG	COM	3718	R$ 0,14	R$ 520,52
271	RISPERIDONA COMP DE 2MG	COM	3421	R$ 0,14	R$ 478,94
272	RISPERIDONA COMP DE 3MG	COM	2082	R$ 0,20	R$ 416,40
273	SERTRALINA COMP DE 100MG	COM	1275	R$ 0,48	R$ 612,00
274	SERTRALINA COMP DE 50MG	COM	2856	R$ 0,16	R$ 456,96
275	TOPIRAMATO COMP DE 25MG	COM	1700	R$ 0,23	R$ 391,00
276	TOPIRAMATO COMP DE 50MG	COM	1700	R$ 0,20	R$ 340,00
277	TRAMADOL 100MG AMP 2ML	AMP	743	R$ 1,84	R$ 1.367,12
278	TRAMADOL 50MG/ML AMP 1ML	AMP	743	R$ 1,38	R$ 1.025,34
279	TRAMADOL COMP DE 50MG	COM	4462	R$ 0,39	R$ 1.740,18
VALOR TOTAL: R$ 1.251.056,08 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta e seis reais e oito centavos).					

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento/Serviço

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento/Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários

decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/21, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.5.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1. É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUT. DO PROGRAMA DAS AÇÕES DE CUSTEIO DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.
16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Piripiri - (PI), 26 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Data: 26/03/2025 09:33:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL
CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75
Secretário de Saúde Municipal de Piripiri
Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas Silveira da Silva Junior:00350946302
Assinado de forma digital por Francisco Das Chagas Silveira da Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.26 09:51:21 -03'00'

MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 10.436.813/0001-82
Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) Francisco Diego Gomes Oliveira 050.507.393-57
2) Emmanuele Mello 26076108